



LEI Nº. 2457/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Disciplina a concessão de subvenção aos loteamentos enquadrados no “Programa Minha Casa Minha Vida”, e da outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 034, de 17 de Junho de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 017, de 13 de Junho de 2014.

Artigo 1º - Na forma da Lei Complementar que disciplina a dispensa de caução e a concessão de subvenção aos loteamentos enquadrados no "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV (Faixa 1 e 2)", fica o Município de Tabapuã autorizado a implementar ações e conceder isenção fiscal, bens, e serviços economicamente mensuráveis para a construção de no mínimo 500 (quinhentas) unidades habitacionais na área devidamente registrada na Serventia Imobiliária desta Comarca sob a matrícula 34.230 (Gleba-B), com área total de 484.000 (quatrocentos e oitenta mil) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica estabelecido que a subvenção de que trata o artigo anterior, concedida na forma do parágrafo terceiro do artigo 6º, letra B, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 que disciplina o "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", dar-se-á mediante a execução, às expensas da municipalidade, das seguintes obras:

- I – Arruamento;
- II – Construção de sarjetas;
- III – Construção de meio-fio;
- IV - Construção de calçadas;
- V – Construção de rede pluvial;
- VI – Construção de rede de esgoto;
- VII – Construção de rede elétrica;
- VIII – Construção da rede de abastecimento de água tratada;

Parágrafo Único - As obras enumeradas no presente artigo obedecerão aos padrões da ABNT.

Artigo 3º - Os imóveis decorrentes de operações dentro do Programa Minha Casa Minha Vida ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência ao beneficiário.

Artigo 4º - Fica o Município autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e demais taxas e emolumentos municipais às empresas construtoras de unidades habitacionais dentro do “Programa Minha Casa Minha Vida (faixa 1 e 2)”, em conformidade com a Lei Complementar nº. 070, de 07 de Abril de 2010.

Artigo 5º - O Município também poderá utilizar o programa Casa Paulista para ajudar na construção das casas, e consequentemente ajudar a reduzir o custo da construção das mesmas.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de junho de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

